



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90007/2025

Processo 0.01.000.1.002663/2024-98	DISPENSA ELETRÔNICA 90007/2025	
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 15.365,06
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de créditos (pós-pago) do Azure Monetary Commitment, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, para atender às necessidades da área de pesquisa, ensino e comunicação científica da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	14/03/2025	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

Escola Superior do Ministério Público da União
CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas
Sede: SGAS 603, lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5441
CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de créditos (pós-pago) do Azure Monetary Commitment, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, para atender às necessidades da área de pesquisa, ensino e comunicação científica da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **item único**, conforme tabela constante abaixo.

Item	Nome do produto	Descrição/Características	Créditos mensais	Validade
1	Créditos de Azure/ Azure <i>Monetary Commitment</i> Part Number: 6QK-00001.	Os crédito poderão ser utilizados para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure e os Serviços de Marketplace que permitam seu uso.	2	12 meses

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

□□

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavos**.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas**.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo**.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1.O reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I DO TR - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO II DO TR - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

ANEXO III DO TR - TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO II – Planilha de Preços de Referência;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de créditos (pós-pago) do Azure Monetary Commitment, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, para atender às necessidades da área de pesquisa, ensino e comunicação científica da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Item	Nome do produto	Descrição/Características	Créditos mensais	Validade
1	Créditos de Azure/ <i>Azure Monetary Commitment</i> Part Number: 6QK-00001.	Os crédito poderão ser utilizados para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure e os Serviços de Marketplace que permitam seu uso.	2	12 meses

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da liberação do acesso à plataforma.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto desta contratação é considerado solução de TIC de acordo com o Art. 2º Item VII da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME N° 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022:**

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A plataforma Azure é uma plataforma de armazenamento, processamento e serviços da

Microsoft. Customizável e sob demanda. Este é o caso da pesquisa "Estudo Exploratório sobre Metodologia de Avaliação de Risco de Violência Grave ou Femicídio em Contexto de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher" (RCFM), que se encontra paralisada até que ocorra a contratação em apreço. A Microsoft oferece modelos de execução pré-paga ou pós-paga (**pay-as-you-go**), esta se apresenta como a opção mais vantajosa no contexto desta aquisição, considerando que a utilização das ferramentas, em um ambiente de pesquisa, deverá ter um espaço para tentativas e ajustes. Cabe salientar que o modelo de execução pós-paga foi recomendada no Parecer de Técnico do MPDFT, da área de tecnologia da informação (SEI 0503544).

2.2. Sem depender da infraestrutura da ESMPU, a plataforma Azure permite o acesso a servidores e/ou uso de serviços diretamente na nuvem. Segundo o mencionado parecer, o uso da ferramenta se dará do seguinte modo:

- a) Azure Forms Recogniser1 (AFR): permite a extração de dados de formulários impressos.
- b) Azure Speech to Text2 (AS2T): permite a transcrição de textos a partir de áudio ou vídeo com diarização (distinção dos oradores).
- c) Azure OpenAI Services3 (AOAI): Permite a utilização de modelos avançado de inteligência artificial generativa para resumir ou reorganizar textos, extrair informações dos textos, e transcrição de áudio ou vídeo.

2.3. Esse parecer técnico informa que o AFR é essencial, pois a metodologia a ser utilizada requer a extração automatizada das respostas de aproximadamente 30 mil Questionários de Risco (QR). Os QRs são formulários em papel preenchidos pelas vítimas, digitalizados e anexados ao processo digital. Para tal, é requerido que as respostas dos QRs sejam organizadas em uma base dados. No entanto, a grande quantidade de QRs envolvidos no estudo torna impraticável transcrever os dados manualmente para um banco de dados. Sendo assim, foram avaliadas algumas soluções para extrair as respostas dos QRs de forma automática. Segundo o parecer, a escolha do AFR para o projeto de pesquisa é fundamentada na sua capacidade superior de processar e extrair dados de forma precisa dos Questionários de Risco (QRs), superando as limitações encontradas com métodos que utilizam OCR e Expressões Regulares. A alternativa sem custos foi considerada ineficaz e a precisão alcançada pelo AFR, aliada à economia de tempo e à redução da necessidade de recursos humanos para revisão manual, justifica plenamente sua contratação. Considerando que serão analisados cerca de 30.000 QRs, que cada um deles possui 4 páginas que serão analisadas (total de 120 mil páginas), e considerando uma margem de 25% de páginas para testes e eventual aumento de volume imprevisível, chegou-se ao dimensionamento de 150 mil páginas para fins de contratação, conforme recomendado no Parecer (SEI 0503544).

2.4. A mesma plataforma pode ser utilizada ainda para outra demanda do mesmo grupo de pesquisa que solicitou serviços de tradução simultânea de inglês e português, indicando a possibilidade de degravação e posterior publicação do material. Segundo do Plano de Trabalho do grupo de pesquisa, está prevista a necessidade de 3 horas de transcrição.

2.5. Cabe destacar que a ESMPU utiliza outros serviços da Microsoft. Embora seja uma plataforma independente, manter a padronização das soluções já em uso ajuda a garantir a estabilidade e reduzir riscos de inoperância, custos e esforços de capacitação. Qualquer mudança em uma plataforma já consolidada pode acarretar riscos potenciais de incompatibilidade de soluções, instabilidade e indisponibilidade de serviços.

2.6. A contratação de serviços de computação em nuvem representa uma mudança significativa no paradigma das contratações públicas. Esses serviços operam com base na aquisição de créditos (unidades monetárias), que podem ser utilizados dentro do ambiente de nuvem para acessar uma variedade de serviços disponíveis, incluindo máquinas virtuais, bancos de dados, plataformas de aplicativos e ferramentas de processamento analítico. Esse modelo oferece um serviço flexível, onde o uso é baseado na demanda, com a mensuração realizada de acordo com uma tabela de valores unitários que varia dependendo do recurso empregado. Em certos casos, os serviços de nuvem podem incluir tanto a infraestrutura quanto o licenciamento necessário para executar as cargas de trabalho associadas a projetos específicos.

2.7. De acordo com informações disponíveis no [site da Microsoft](#), a atuação no setor público brasileiro é indireta, "com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro, regidas pela então **Lei 8666/93** (ainda vigente para contratos em vigor), pela Nova Lei de Licitações (**Lei 14.133/21**) e em alguns casos pela Lei das Estatais (**Lei 13.303/16**), e outras regras relacionadas. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, *Enterprise Agreement Subscription* e *Select Plus*, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP** (*Licensing Solution Providers*), anteriormente denominados LAR (*Large Account Reseller*)".

2.8. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações 2024, uma vez que a indicação do software ocorreu durante a elaboração do Plano de Trabalho disponibilizado em junho, após a definição dos fluxos adequados para a execução das pesquisas.

2.8.1. Documento de Oficialização de Demanda de Tecnologia da Informação (DOD): DOD N° 05/2024 (0513870).

2.9. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020 a 2023 e em consonância com o Plano Anual de compras e contratações (PACC) 2023 da ESMPU, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
01	Promover a modernização dos recursos de TI – Viabilizar aos membros e servidores do MPU acesso aos equipamentos de informática e softwares da escola que sejam adequados ao planejamento e execução das atividades desempenhadas pela ESMPU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação dos serviços Azure (SKU-*Stock Keeping Unit*) Monetary Commitment para uso, sob demanda, 6QK-00001, sem garantia de consumo mínimo, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União. O Microsoft Azure é uma plataforma de computação em nuvem abrangente que oferece uma ampla variedade de soluções integradas, permitindo aos usuários utilizarem serviços de análise avançada, conversão de fala em texto, tradução de fala, entre outros.

3.2. A aquisição de créditos de consumo na nuvem não se configura como uma contratação generalizada de serviços de um provedor de nuvem. Este investimento visa atender ao "Estudo Exploratório sobre Metodologia de Avaliação de Risco de Violência Grave ou Femicídio em Contexto de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher" (RCFM), conforme plano de trabalho (0503453), até sua finalização, que servirá como projeto-piloto para avaliação quanto ao uso definitivo e contínuo, uma vez que as atividades de pesquisa e comunicação científica são serviços perenes da ESMPU.

3.3. Entre os principais beneficiários, estão pesquisadores do grupo de pesquisa, bem como a comunidade acadêmica e a sociedade, destinatários das pesquisas científicas.

4. DAS QUANTIDADES E DO DIMENSIONAMENTO DOS CRÉDITOS

4.1. Dada a natureza variável de consumo de serviços da nuvem Azure, a previsibilidade mínima de utilização dos serviços para consumo na Azure é:

a) Azure Forms Recogniser1 (AFR): permite a extração de dados de formulários impressos - a análise e extração de dados de 120.000 (cento e vinte mil) páginas de 30.000 (trinta mil) documentos;

b) Azure Speech to Text2 (AS2T): permite a degravação de textos a partir de áudio ou vídeo com diarização (distinção dos oradores) - transcrição de 3 (três) horas de atividades.

c) Azure OpenAI Services3 (AOAI): Permite a utilização de modelos avançado de inteligência artificial generativa para resumir ou reorganizar textos, extrair informações dos textos e degravação de áudio ou vídeo, sendo estimada a necessidade de, no mínimo, 150.000 tokens.

4.2. Para determinar o valor mensal de contratação, considerou-se inicialmente o custo estimado para a execução da pesquisa mencionada. Com base nos valores detalhados no **Parecer Técnico** (0503544), na calculadora da Microsoft (0523676), e na cotação de mercado (0523174), o custo estimado para os serviços necessários é de US\$ 1.181,31, equivalente a R\$ 7.136,41, com a cotação do dólar de 4/12/2024.

4.3. O valor unitário do crédito da Azure no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) cobre aproximadamente o custo dos serviços da pesquisa científica utilizada como parâmetro mínimo para contratação. No entanto, esse valor não cobre a "margem adicional de 20% a 30% sobre os créditos estimados para testes, correção de erros e adaptações na extração de dados dos formulários, além da possibilidade de usar os créditos para outros serviços da Azure, que se fizer necessário", conforme recomendado no **Parecer** 0503544.

4.4. Como a contratação se dá por meio da aquisição de créditos, foi feito levantamento do valor unitário do crédito da Azure no Portal da Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Verificando que o valor de um crédito representa aproximadamente o valor a ser gasto com os serviços da pesquisa científica utilizada como parâmetro mínimo para a contratação, de acordo com o **Parecer** 0503544.

Contratante	Pregão	Contrato	Descrição	Valor unitário
-------------	--------	----------	-----------	----------------

Tribunal Regional Federal da 1ª Região	90027/2024	64/2024	Créditos de Azure/Azure <i>Monetary Commitment</i> Part Number: 6QK-00001	R\$ 7.199,24
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	06/2023	28/2023	Créditos em nuvem da Azure	R\$ 7.704,36
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	30/2023	SRP	Créditos Azure <i>Monetary Commitment</i> (SKU-6QK-00001)	R\$ 7.200,00
Fundação Oswaldo Cruz	90028/2024	127/2024	Azure <i>Monetary Commitment</i>	R\$ 8.626,52
			Média	R\$ 7.682,53

4.5. Em relação a quantidade máxima anual, a estimativa levou em consideração a(s) atividade(s) descrita(s) na tabela abaixo, demonstrando a expectativa de uso de **até 2 (dois) créditos por ano**:

Status da atividade	Descrição da atividade	Quantidade de créditos por ano
Pesquisa em andamento.	Estudo Exploratório sobre Metodologia de Avaliação de Risco de Violência Grave ou Femicídio em Contexto de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	2

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, dentre outros, o princípio do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. Estabelece ainda, no § 3º do art. 40, as exceções para o não parcelamento. Nesse sentido, cabe destacar que devido à natureza integrada dos sistemas e aplicativos abrangidos pelo escopo desta contratação, a divisão do mesmo não é viável. Ademais, considerando que a comercialização dos produtos Microsoft é exclusiva através de revendedores autorizados, não há justificativa para dividir o escopo. Independentemente de dividido ou não, o número de participantes no processo licitatório permanecerá inalterado.

5.2. Com base nessas considerações, verificou-se a não possibilidade do parcelamento do objeto da licitação, especialmente por se tratar de aquisição de créditos de serviços em nuvem (azure pay-as-you-go).

6. DA ESPECIFICAÇÃO E DO OBJETO

- 6.1. Marca/modelo: Microsoft/Azure 6QK-00001.
- 6.2. Part Number (SKU – Stock Keeping Unit): 6QK-00001 ou versão superior.
- 6.3. Caracterização e quantificação do objetivo:

Item	Nome do produto	Descrição/Características	Créditos por ano	Valor unitário
1	Créditos de Azure/ <i>Azure Monetary Commitment</i> Part Number: 6QK-00001.	O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure e os Serviços de Marketplace que permitam seu uso.	2	R\$ 15.365,06

6.4. Não existe a obrigação pela CONTRATANTE de aquisição dos quantitativos máximos, esses serão consumidos a sua conveniência e em conformidade com suas demandas, em conformidade com os créditos efetivamente utilizados.

6.5. Como as quantidades são meramente estimativas, não se constitui nenhum compromisso de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE e nem poderão ser utilizadas como justificativa pela CONTRATADA para eventual alegação de prejuízo em razão de expectativa não satisfeita.

6.6. Uma vez encerrado o prazo contratual, não restará obrigação financeira da CONTRATANTE quanto ao pagamento de serviços da nuvem Azure não consumidos, ainda que o montante pago ao longo da vigência contratual não tenha atingido o valor total da contratação.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de negócio:

- 7.1.1. Possuir sincronização com outras ferramentas e integração nativa com investimento em licenças de software.
- 7.1.2. Proporcionar que os recursos virtuais sejam alocados e realocados dinamicamente.
- 7.1.3. Preservar os investimentos no licenciamento de software em geral e da plataforma Microsoft em específico.
- 7.1.4. Tráfego de informações de maneira segura.
- 7.1.5. Aplicação de créditos pré-definidos.
- 7.1.6. Otimizar os recursos materiais.
- 7.1.7. Promover a transformação digital.
- 7.1.8. Buscar a inovação de forma colaborativa.

- 7.1.9. Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.
- 7.1.10. Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica.
- 7.1.11. Fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital.
- 7.1.12. Aprimorar a governança e a gestão da tecnologia e comunicação sob a ótica de soluções colaborativas. □□

7.2. **Requisitos de capacitação**

- 7.2.1. Não será necessário.

7.3. **Requisitos legais**

- 7.3.1. Constituição Federal de 1988.
- 7.3.2. Lei 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 7.3.3. Lei Complementar 123 de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 7.3.4. Lei 13.709 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 7.3.5. Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- 7.3.6. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal.

7.4. **Requisitos de garantia e manutenção**

- 7.4.1. A CONTRATADA deve fornecer suporte e orientações sobre a utilização dos serviços durante o período contratual e garantia de atualização de versões de softwares durante toda a vigência contratual.
- 7.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar ferramentas ou relatórios que permitam à ESMPU monitorar o uso dos créditos Azure contratados, oferecendo transparência sobre o consumo e os custos associados.
- 7.4.3. A CONTRATADA deve manter a ESMPU informada sobre atualizações relevantes nos serviços Azure que possam impactar o uso dos créditos ou oferecer novas oportunidades de otimização.
- 7.4.4. A CONTRATADA deve garantir que a aquisição e o uso dos créditos Azure estejam em conformidade com as políticas de licenciamento da Microsoft e as regulamentações aplicáveis ao setor público.
- 7.4.5. A CONTRATADA deve assegurar que a ESMPU tenha acesso ininterrupto à plataforma Azure para utilização dos créditos contratados, conforme os termos de serviço da Microsoft.
- 7.4.6. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA deve estar disponível em português, no mínimo no período das 8h às 18h, em dias úteis da cidade onde está localizada a ESMPU.
- 7.4.7. A CONTRATADA deve fornecer recomendações periódicas para otimizar o uso dos créditos Azure, visando a melhor relação custo-benefício para a ESMPU.
- 7.4.8. A CONTRATADA deve estabelecer um processo claro para o escalonamento de problemas que não possam ser resolvidos pelo suporte de primeiro nível, incluindo a interação com o suporte da Microsoft quando necessário.
- 7.4.9. A CONTRATADA deve fornecer relatórios mensais detalhando o uso dos créditos Azure, incluindo recomendações para otimização de custos e eficiência.

7.5. **Requisitos temporais**

- 7.5.1. Os créditos contratados poderão ser utilizados em 12 meses.
- 7.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos créditos em até 15 dias após a contratação.
- 7.5.3. A CONTRATADA deve estar preparada para gerenciar esse processo de renovação e garantir que seja concluído dentro do prazo estabelecido, sem descontinuidade do serviço.

7.6. **Requisitos de segurança e privacidade**

- 7.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 7.6.2. A CONTRATADA deve fornecer atualizações e patches de software de forma oportuna, garantindo que estejam alinhados com os lançamentos da Microsoft durante todo o período contratual.

7.6.3. No que couber, a solução deve possuir garantia mínima de disponibilidade; proteção contra vazamento de dados e fraude digitais e garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

7.6.4. Respeitar todas as disposições sobre segurança da informação indicados na IN nº 01/2019 da SGD/ME.

7.6.5. A solução deve ser operada em datacenter próprio, provedores de serviço de nuvem ou por meio de APIs etc. que garantam o isolamento dos dados compartilhados pela organização com o repositório central da ferramenta, hipótese na qual é possível a utilização dos dados pessoais produzidos ou custodiados pela instituição, observados os preceitos da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018)**, quando aplicável.

7.6.6. Para a formalização de eventual contratação, faz-se necessário que seja exigida a assinatura de termo de responsabilidade e sigilo das informações que eventualmente sejam trocadas entre fornecedor e CONTRATANTE. O termo deve exigir manifestação da CONTRATADA quanto à guarda, privacidade e o sigilo das informações que venham a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela entidade contratante.

7.7. **Requisitos sociais, ambientais e culturais**

7.7.1. Cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas éticas relacionadas à prestação dos serviços, garantindo a integridade e a transparência em todas as atividades.

7.7.2. Assegurar a confidencialidade das informações da ESMPU e dos dados dos usuários, implementando medidas adequadas de segurança da informação.

7.8. **Requisitos da arquitetura tecnológica**

7.8.1. Compatibilidade com a infraestrutura existente da ESMPU, especialmente com os serviços Microsoft já em uso.

7.8.2. Proporcionar que os recursos virtuais sejam alocados e realocados dinamicamente.

7.8.3. Possibilitar que os recursos computacionais sejam agrupados para servir múltiplos usuários.

7.8.4. Permitir a execução simultânea com os sistemas antivírus, firewall e AntiSpam já utilizados pela ESMPU.

7.8.5. As ferramentas a serem contratadas deverão manter características de compatibilidade entre si, de modo a garantir maior integração e facilidade na troca de informações. Na ocorrência de atualização dos softwares, estes deverão estar em sua versão estável mais atual do produto, não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do Fabricante.

7.8.6. Com apego à inovação sobretudo no âmbito das pesquisas científicas, a proposta visa viabilizar novos estudos e produtos no âmbito educacional e institucional, de modo a assegurar uma experiência integrada de trabalho, permitindo, assim, a otimização da gestão de projetos de pesquisas.

7.8.7. Além disso, o compartilhamento de arquivos em nuvem e o acesso remoto às informações proporcionam maior flexibilidade e mobilidade às atividades desempenhadas pelos colaboradores.

7.8.8. Por meio da oferta de um ambiente de trabalho integrado, seja ele presencial ou remoto, e do fornecimento de um correio eletrônico baseado em nuvem, a solução em questão visa atender às necessidades da CONTRATANTE de forma eficaz e segura. Com o objetivo de garantir a proteção dos dados e a privacidade das informações, a solução ainda contempla a modernização e ampliação da segurança do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, assim como o atendimento de demandas associadas a projetos estratégicos de inovação e agregação de valor.

7.8.9. Por fim, a solução em questão é compatível com a atual plataforma tecnológica utilizada pela CONTRATANTE, de modo a não impactar negativamente as atividades já planejadas e desenvolvidas. Em resumo, a proposta em tela visa assegurar uma integração tecnológica completa, ágil e segura, atendendo às demandas específicas da ESMPU e proporcionando um ambiente de trabalho eficiente e colaborativo.

7.9. **Requisitos de gestão**

7.9.1. A CONTRATANTE deverá ter acesso ao Portal do Azure para Gerenciamento de Custos online, com todas as suas funcionalidades.

7.9.2. A CONTRATANTE poderá criar uma hierarquia do Azure com departamentos, contas e assinaturas; baixar relatórios de uso e visualizar listas de preços; criar chaves de API para sua inscrição.

7.9.3. A CONTRATANTE poderá designar temporariamente pessoas de fora da organização para uso das ferramentas, que podem não ter credenciais/conta/e-mail do domínio @escola.mpu.mp.br.

7.10. **Requisitos de projeto e de implementação**

7.10.1. Tendo em vista que a presente contratação diz respeito à contratação de créditos Azure da Microsoft e serviços associados, a CONTRATADA, será responsável pela implantação/disponibilização/customização da solução contratada.

7.10.2. A ESMPU já utiliza licenças da Microsoft, e as informações de gerenciamento estão registradas no VLSC. Portanto, é importante manter essas informações no novo contrato. Caso haja a substituição do VLSC por outro sistema ou painel, a CONTRATADA é responsável por migrar as informações.

7.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante, demonstrando que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada e autêntica, conforme regras definidas neste Termo de Referência.

7.10.4. A CONTRATADA deverá fornecer documentação oficial do fabricante da solução com

informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, “part number”, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte, e seu período de garantia.

7.10.5. Preservar os investimentos no licenciamento de software em geral e da plataforma Microsoft em específico.

7.10.6. Flexibilidade para ajustar o consumo dos créditos conforme as necessidades da ESMPU.

7.11. **Requisitos de experiência profissional**

7.11.1. Os serviços de assistência e suporte técnico deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

7.12. **Requisitos materiais e humanos**

7.12.1. Não haverá nenhuma necessidade de material a ser spendida pela ESMPU, uma vez trata de modalidade de prestação de serviços por PaaS — Platform as a Service. Esta modalidade de serviços hospeda a solução em nuvem.

7.13. **Requisitos de metodologia de trabalho**

7.13.1. O fornecimento dos serviços será feito com acesso ao site do fabricante à área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por intermédio de credenciais específicas.

7.14. **Vistoria**

7.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.15. **Sustentabilidade**

7.15.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fornecimento de Créditos (Pós-Pago) do *Azure Monetary Commitment* não havendo oferta de produto por meio físico, devendo observar as normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, entre eles o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

7.16. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

7.16.1. A ESMPU possui atualmente licenças do Office 365 Educacional

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.0.1. Em atendimento ao disposto no artigo 122, da Lei 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, não será admitida subcontratação.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.0.1. Todos os produtos elaborados por meio da ferramenta objeto deste Termo de Referência são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA mantê-los disponíveis para acesso durante todo o período do contrato.

9.0.2. Deve ainda a CONTRATADA ceder os direitos de propriedade intelectual sobre os diversos artefatos e produtos elaborados ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

10.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3. Nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução destes;

10.1.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

10.1.8. Exigir sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRADA, da documentação, comprovando a manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório para a contratação

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto apto a representá-lo junto

à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta;

10.2.3. Notificar a CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;

10.2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.2.4.1. A CONTRATADA deverá assinar **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo de Informações**.

10.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto do contrato, para adoção das medidas necessárias à sua regularização;

10.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.2.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.2.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço;

10.2.11. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.2.12. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Condições de execução

11.1.1. O consumo dos serviços da nuvem Azure será apurado mensalmente com base no consumo aferido pelo portal Azure e/ou Azure Marketplace em conjunto com o relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

11.1.1.1. O consumo será dado de forma "pay as you go" (pós-paga), o que for utilizado no período será o cobrado.

11.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a CONTRATANTE, solução de gestão com telemetria de consumo da nuvem por meio de portal Web para acompanhamento de custos, preferencialmente em língua portuguesa, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

11.1.2.1. Prover um dashboard para consulta e controle de consumo de nuvem, com análises do consumo pregresso e com análises de tendência para o consumo futuro;

11.1.2.2. Prover um dashboard customizável;

11.1.2.3. Prover uma calculadora de precificação para os principais serviços de nuvem do mercado, para apoiar na decisão de futuras migrações para nuvens públicas.

11.1.2.4. Atribuir usuários e permissões de acesso, monitoramento e **alertas de custos e de níveis de uso**;

11.1.2.5. Emitir relatório gerencial por centro de custos, com informações referentes ao orçamento, valores utilizados e saldo restante;

11.1.2.6. A ferramenta de que sustenta esta plataforma deve ser instalada no provedor de nuvem pública;

11.1.2.7. Todos os custos de implantação, manutenção e suporte técnico desta ferramenta fica a cargo da CONTRATADA;

11.1.2.8. A solução deve ser dinâmica, podendo o usuário selecionar um ou mais dias específicos para verificar o consumo por categoria de produtos;

11.1.2.9. A solução deve permitir a seleção de uma categoria de serviço e identificar os grupos/assinaturas que mais consomem esse serviço;

11.1.2.10. A solução deve indicar graficamente a curva de consumo mensal

11.1.2.11. **O portal deverá controlar o total executado versus o saldo contratual restante, gerando alertas parametrizáveis quando um percentual do saldo for ultrapassado.**

11.1.2.12. Deverá possuir um especialista que ficará como responsável pelo gerenciamento dos custos, apoio adicional relacionado a dúvidas de consumo, técnicas e operacionais do ambiente, além de apoiar em possíveis aberturas de chamados junto aos provedores de nuvem.

11.2. **Local de execução:** os créditos deverão ser disponibilizados em nuvem no ambiente Microsoft.

11.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, de forma remota ou telepresencial.

11.2.1.1. A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes

Evento	Início	Fim	Responsável	Recorrência
Evt-1: Vigência Contratual	Data da publicação do Contrato	12 meses	-	-
Evt-2: Reunião inicial	Após Evt-1	Em até 5 dias úteis	CONTRATANTE	Não
Evt-3: Indicação do preposto	Após Evt-2	Em até 2 dias úteis	CONTRATADA	Não
Evt-4: Enviar documento com canais de atendimento e contato do preposto	Após Evt-2	Em até 5 dias úteis	CONTRATADA	Não
Evt-5: Liberação para consumo dos créditos em nuvem	Após Evt-1	Sob demanda, em até 10 dias úteis após a ordem de fornecimento, para a liberação dos créditos.	CONTRATADA	Não
Evt-6: Envio do Relatório de Consumo Mensal	Após Evt-5	Até 5º dia útil do mês	CONTRATADA	Mensal
Evt-7: Emissão do Termo de Recebimento Provisório e solicitação de envio de notas fiscais	Após Evt-6	Em até 10 (dez) dias úteis	CONTRATANTE	Mensal
Evt-8: Avaliação da qualidade e conformidade com preenchimento do Relatório de Análise Técnica (RAT)	Após Evt-7	Em até 3 dias úteis	CONTRATANTE	Mensal
Evt-9: Saneamento de eventuais irregularidades apontadas	Após Evt-8	Em até 3 dias úteis	CONTRATADA	Eventual
Evt-10: Emissão e envio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Após Evt-7	Em até 10 (dez) dias úteis	CONTRATANTE	Mensal
Evt-11: Emissão e envio da nota fiscal	Após Evt-10	-	CONTRATADA	Mensal
Evt-12: Pagamento	Após Evt-10	Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente	CONTRATANTE	Mensal

11.3. Do suporte técnico

11.3.1. O serviço de suporte técnico e garantia de atualização da subscrição das soluções, prestado pela CONTRATADA, contados a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, se destina a:

- a) Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização da solução.
- b) Manutenção e atualização da solução - atualização de versão, correção de patches, fixes, updates, service packs, novos releases, builds, upgrades incluindo versões não sucessivas.

11.3.2. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou sítio na Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365).

11.3.3. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail).

11.3.4. Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

11.3.5. Todos os chamados deverão ser tratados em horário comercial e serem atendidos em língua portuguesa do Brasil.

11.3.6. O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota, devendo ser agendado previamente pelo telefone (61) 3553-5550/5540, em dias úteis, das 9h às 18h.

11.3.7. A CONTRATADA deverá prestar os seus serviços obedecendo aos níveis mínimos de serviço apresentados neste item. A abertura de chamados será realizada informando o problema detectado:

Nível de Severidade	Descrição do Impacto ao Negócio	Tempo de resposta inicial
A - Alto	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade dos serviços que venha a afetar os usuários finais.	1 (uma) hora
B - Médio	Degradação do ambiente de produção onde a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência com as especificações requeridas, embora isso ainda não afete o usuário final.	4 (quatro) horas
C - Baixo	Manutenção corretiva ou preventiva com baixo impacto nas rotinas da CONTRATANTE.	8 (oito) horas

11.3.8. O prazo será contado a partir do acionamento, conforme mecanismos de comunicação definido no subitem 11.3.2.

11.3.9. Antes de findar o prazo fixado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo e/ou aplicação das sanções cabíveis.

11.3.10. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá emitir relatório acerca do acionamento, contendo o número do chamado, a identificação do software afetado, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada e demais informações pertinentes.

11.3.11. Os acionamentos efetuados até o último dia da vigência do contrato deverão ser solucionados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, ainda que expirado o prazo de vigência contratual.

11.3.12. Serão considerados para efeitos de contagem de prazo:

11.3.12.1. Tempo máximo de resposta inicial: tempo decorrido entre a abertura do chamado e a efetiva colocação da solução em pleno estado de funcionamento (solução definitiva ou solução de contorno). Horas úteis: horário compreendido entre as 8h e as 20h, de segundas a sexta feira, excetuando-se feriados.

11.3.13. Se a CONTRATADA não cumprir com o nível mínimo de serviço estabelecido no mês, serão aplicados a ela fatores associados ao percentual de descumprimento acordado, considerando:

a) $N1 = [0,95 - (\text{Total de chamados de severidade 1 respondidos dentro do prazo no mês} / \text{total de chamados de severidade A no mês})] * 100$;

b) $N2 = [0,90 - (\text{Total de chamados de severidade 2 a 3 respondidos dentro do prazo no mês} / \text{total de chamados de severidade B a C no mês})] * 100$.

11.3.14. Após, será calculado o percentual total de redução a ser aplicado, de acordo com a fórmula $GT = N1 + N2$, sendo:

a) $GT =$ Percentual de glosa total;

b) $N1 =$ Percentual de glosa para chamados de nível de severidade A;

c) $N2 =$ Percentual de glosa para chamados de nível de severidade B a C.

11.4. **Especificação da garantia do serviço**

11.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do término do contrato, ou seja, a CONTRATANTE deverá manter acesso ao conteúdo gerado por meio da plataforma.

11.5. **Formas de transferência de conhecimento**

11.5.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

11.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

11.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11.7. **Mecanismos formais de comunicação**

11.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

a) Ofício;

b) Sistema de abertura de chamados;

c) E-mails e cartas;

d) Outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da CONTRATANTE.

11.8. **Formas de pagamento**

11.8.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio disposto no item 13 - Critérios de Medição e Pagamento.

11.9. **Manutenção de sigilo e normas de segurança**

11.9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

11.9.2. O **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se

nos ANEXOS deste Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ESMPU poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seu nome completo, números de CPF, RG e demais dados relacionados à sua qualificação profissional, para representá-la administrativamente sempre que necessário, respondendo pessoalmente pela supervisão técnica de todos os serviços prestados.

12.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização e Gestão

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7.2. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

- a) Monitorar continuamente o consumo de recursos e custos associados aos serviços Azure utilizados.
- b) Estabelecer e gerenciar alertas para consumo acima do esperado.
- c) Acompanhar a execução do contrato, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas.
- d) Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo descrições detalhadas e medidas tomadas (Lei 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- e) Emitir notificações para correção de qualquer inexistência ou irregularidade identificada, estabelecendo prazos para resolução.
- f) Avaliar regularmente a necessidade e eficiência dos serviços em uso.
- g) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.
- h) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.
- i) Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços e conformidade com os níveis de serviço acordados.

12.7.3. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

- a) Verificar regularmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- b) Acompanhar o consumo mensal e os pagamentos relacionados.
- c) Avaliar e aprovar solicitações de ajustes nos limites de consumo, quando necessário.
- d) Conduzir o processo de renovação ou encerramento do contrato, conforme apropriado.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.
- f) Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e recomendações para futuras contratações.

12.7.4. Responsabilidades do Fiscal Técnico:

- a) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- b) Avaliar e garantir a segurança da informação e outros aspectos tecnológicos relacionados aos serviços Azure.
- c) Monitorar constantemente o desempenho e a disponibilidade dos serviços contratados.
- d) Verificar e proceder com as atualizações disponibilizadas pelo Fabricante.
- e) Abrir chamados de garantia técnica quando necessário e monitorar o cumprimento dos níveis de serviços exigidos.
- f) Manter histórico de registro de todas as ocorrências técnicas abertas.
- g) Avaliar a necessidade de ajustes técnicos nos serviços contratados e propor melhorias.
- h) Garantir que o conhecimento técnico seja repassado continuamente para a equipe de fiscalização

administrativa.

i) Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho dos serviços, quando necessário.

j) Assegurar que os requisitos de segurança da informação estejam sendo atendidos.

k) Participar da avaliação de riscos técnicos e propor medidas mitigatórias.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Do recebimento

13.1.1. O critério de aceitabilidade do objeto ocorrerá mensalmente da seguinte forma:

13.1.1.1. O recebimento será feito **provisoriamente**, com a emissão e assinatura do **Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da entrega do(s) seguinte(s) documento(s):

13.1.1.1.1. **Relatório de Consumo Mensal**, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) Quantidade de créditos consumidos no período.

b) Valores a serem recebidos pelo fornecimento dos créditos.

c) Quantidade de créditos consumidos no período, e total acumulado de créditos utilizados até o momento.

13.1.1.2. O recebimento será feito **definitivamente**, com a emissão e assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações de ajustes, mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

13.2. O recebimento **provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. Os serviços serão recusados no(s) seguinte(s) caso(s):

13.3.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência e/ou proposta.

13.4. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a ESMPU.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. Em casos de divergência nas exigências deste Termo de Referência e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Termo de Referência. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço e/ou produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a ESMPU por qualquer indenização.

13.9. Liquidação

13.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

13.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Prazo de pagamento

13.14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

13.14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

13.14.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ n. 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

13.14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.14.6. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.14.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.14.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.14.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

13.14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

13.14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao

SICAF.

13.14.14. Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

13.14.15. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

13.14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

13.15. Forma de pagamento

13.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15.6. Mensalmente, a subscrição dos créditos Azure Monetary Commitment (SKU 6QK-00001) será remunerada, exclusivamente, em função do consumo mensal da CONTRATANTE, conforme aferido pelo portal Azure e/ou Azure Marketplace.

13.15.7. Qualquer consumo realizado via Marketplace deverá ser mensurado e pago por meio de cálculo de markup dos créditos já adquiridos. Este pagamento pode ser realizado através dos próprios créditos adquiridos.

13.15.8. **O consumo realizado via Marketplace será calculado pela seguinte fórmula:** $C + C * M$, onde C é o consumo do Marketplace e M é o markup do fornecedor, em porcentagem.

13.15.9. **O markup do fornecedor será fixo durante toda a vigência contratual.**

13.15.10. A CONTRATADA deverá fornecer extrato de consumo da ESMPU, até o quinto dia útil de cada mês de competência, detalhando o consumo aferido de cada serviço no mês de referência, bem como o acumulado dos meses anteriores, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal.

13.15.11. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- a) A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a correta execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à exigida neste termo.
- c) Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

14.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, conforme o art. 24 da Instrução Normativa SGC/ME nº 1 de 4 de abril de 2019.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. **O markup do fornecedor será fixo durante toda a vigência contratual.**

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa por 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

15.2.3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

15.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) valor total do fornecimento, pela inexecução total ou desfazimento do contrato;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

15.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

15.10. Cessão de crédito

15.10.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto deste termo de referência.

16. FORMA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção

16.1.1. A CONTRATADA será selecionado mediante realização de procedimento de **dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16.2. Regime de execução

16.2.1. O regime de execução do contrato será por **preço unitário**, conforme demanda dos serviços e valores constantes no Contrato.

16.3. Da proposta

16.3.1. As proponentes deverão apresentar proposta com descrição detalhada e part-number (SKU), contendo valor do crédito unitário, markup do fornecedor, valor total para 12 meses e informações necessárias à perfeita caracterização do objeto ofertado.

16.3.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

16.3.2.1. Fazer acompanhar às propostas, para o referido item, declaração que ateste a não aplicação da prática de registro de oportunidade junto ao fabricante, conforme subitem [9.2.4.1.1 do Acórdão 2569/2018-TCU-Plenário](#).

16.3.2.2. Declaração do fabricante ou outro documento idôneo que está autorizada a fornecer créditos (pós-pago) do Azure Monetary Commitment, objeto deste Termo de Referência, na forma e modalidade de contratação de licenciamento por volume, para instituições governamentais.

16.3.2.3. Justifica-se a declaração, uma vez que no setor público, o modelo de atuação do fabricante Microsoft é indireto, através de revendas credenciadas. Portanto, é necessário que a empresa contratada faça parte da rede oficial de fornecedores do fabricante e esteja devidamente habilitada para os contratos de licenciamento por volume Enterprise Agreement Subscription (EAS), sendo considerado um **Large Solution Partners (LSP)**.

16.3.2.4. Declaração é a comprovação de que a Licitante está apta e credenciada junto à Microsoft para operacionalizar Acordos de Licenciamento por Volume em suas diversas modalidades. Além disso, por tratar-se de licenciamento específico, a Microsoft tem seus próprios padrões e modelos de contrato que os clientes devem assinar e cumprir para utilização de seus produtos. Como as normas brasileiras proíbem a assinatura de contrato pela Administração Pública com quem não participou da licitação, a Microsoft criou o credenciamento de parceiros conhecido como **Government Partners (GP)**, que habilita as revendas a assinar contratos nos modelos propostos pelas instituições públicas e o Government Integrator Agreement (GIA), sem a necessidade de que o contrato também seja assinado pela Microsoft. Assim, a instituição pública contratante fica desobrigada a assinar os documentos contratuais junto à Microsoft. Na documentação oficial do fabricante são listadas diversas empresas elegíveis a comercialização deste contrato, mantendo, dessa forma, a competitividade do certame.

16.3.3. **O markup do fornecedor será fixo durante toda a vigência contratual.**

16.4. **Das exigências da habilitação jurídica**

16.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

16.4.2. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

16.4.3. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

16.4.4. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

16.4.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.4.6. Em se tratando de cooperativas:

a) Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

16.4.7. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

a) Designação do consórcio e sua composição.

b) Finalidade do consórcio.

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado.

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto licitado.

16.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, previsto no subitem 16.4.7, devem estar previstas as seguintes condições:

16.4.8.1. De que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c do subitem 16.4.7 deste Termo de Referência.

16.4.8.2. De que a substituição de consorciado previamente autorizada pela CONTRATANTE estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no

processo licitatório.

16.4.8.3. Acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto licitado.

16.4.8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.5. Das exigências da habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

16.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

16.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

16.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

16.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

16.6. Das exigências de qualificação econômico-financeira

16.6.1. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação:

16.6.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16.6.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

16.6.1.2.1 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas.

16.6.1.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de no mínimo, 10% do valor estimado.

16.6.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

16.6.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

16.6.1.6. Os consórcios, exceto quando compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, deverão possuir um Patrimônio Líquido e/ou Capital Circulante Líquido de no mínimo 10% maior que o valor exigido nos itens 16.6.1.2.1 e 16.6.1.3.

16.6.1.7. Será aceito o somatório de cada consorciado para comprovar o exigido nos itens 16.6.1.2 e 16.6.1.3 deste Termo de Referência.

16.6.1.8. Todos os documentos e exigências para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada e serão examinados separadamente.

16.6.1.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- b) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6.1.10. Justifica-se a exigência de requisitos de habilitação financeira, uma vez que a contratação de fornecedor financeiramente não qualificado impõe alto risco à Administração. O principal risco associado à contratação de um fornecedor financeiramente não qualificado reside na possibilidade de uma interrupção dos serviços contratados em um momento crítico da pesquisa. Esta interrupção pode acarretar uma série de consequências adversas para a ESMPU, incluindo o atraso no desenvolvimento da pesquisa. Além disso, a interrupção do contrato pode resultar em danos à imagem da instituição perante os usuários internos e externos. Assim, é imperativo garantir que o fornecedor possua capacidade financeira suficiente para honrar os compromissos assumidos, mitigando os riscos de interrupção do serviço e seus impactos negativos.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

18. COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

18.1. Do sigilo e confidencialidade

18.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

18.1.2. O **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS** deste termo de referência.

18.2. Da proteção de dados

18.2.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito de dados.

18.2.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

18.2.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

18.2.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

18.2.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

18.2.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais, ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

18.2.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.365,06 (quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e seis centavos)**.

19.2. O valor estimado da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei 14.133/2021.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. DOS ANEXOS

22.1. ANEXO I - Modelo de Planilha para Formulação de Proposta.

22.2. ANEXO II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

22.3. ANEXO III - Termo de Ciência.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

À Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU

Ref.: Dispensa Eletrônica nº ____/2025

Prezados/as Senhores/as,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____ estabelecida no _____, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. _____, vem apresentar proposta de preços em conformidade com as especificações a seguir.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Créditos (Pós-Pago) do Azure Monetary Commitment, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo**, para atender as necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PART NUMBER	UND	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARKUP
1	Créditos de Azure/Azure Monetary	6QK-00001	Unidade	2			

1. Prazo de entrega do objeto:.....(observar os prazos definidos no Termo de Referência);
2. Prazo de validade da proposta: (observar prazo mínimo disposto no Aviso de Contratação Direta).
3. Para fins de contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do sistema Comprasnet, considerar-se somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.
4. As proponentes deverão apresentar proposta com descrição detalhada e part-number (SKU), contendo valor do crédito unitário, markup do fornecedor, valor total para 12 meses e informações necessárias à perfeita caracterização do objeto ofertado.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Cargo e Função na Empresa:

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social da Empresa
Representante Legal
Função

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os

procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNMP nº 281/2023](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das INFORMAÇÕES disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES iniciais disponibilizadas.

8.5. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra PARTE, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. ASSINATURAS

9.1 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas PARTES em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<p style="text-align: center;">_____ <Nome> <Qualificação></p>	<p style="text-align: center;">_____ <Nome> <Matrícula></p>
TESTEMUNHAS	
<p style="text-align: center;">_____ <Nome> <Qualificação></p>	<p style="text-align: center;">_____ <Nome> <Qualificação></p>
Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.	

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA
<p>Contrato Número:</p> <p>Objeto:</p> <p>Gestor do Contrato: Matrícula:</p> <p>CONTRATANTE:</p> <p>CONTRATADA: CNPJ:</p> <p>Preposto da CONTRATADA: CPF:</p>
<p>Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes da CONTRATANTE.</p>
<p>Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.</p>
<p>CIÊNCIA CONTRATADA - FUNCIONÁRIOS</p>
<p>(Nome e Matrícula): _____</p>
<p>(Nome e Matrícula): _____</p>
<p>(Nome e Matrícula): _____</p>

(Nome e Matrícula): _____

**ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

Planilha de Preços				Valor Estimado	
Item	Nome do produto	Descrição/Características	Créditos por ano	Valor unitário	Valor Total
1	Créditos de Azure/ Azure Monetary Commitment Part Number: 6QK- 00001.	O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure e os Serviços de Marketplace que permitam seu uso.	2	R\$ 7.682,53	R\$ 15.365,06

**ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.002663/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

23. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

23.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de créditos (pós-pago) do Azure Monetary Commitment, sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, para atender às necessidades da área de pesquisa, ensino e comunicação científica da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

23.2. Objeto da contratação:

Item	Nome do produto	Descrição/Características	Créditos mensais	Validade
------	-----------------	---------------------------	------------------	----------

1	Créditos de Azure/ Azure Monetary Commitment Part Number: 6QK-00001.	Os créditos poderão ser utilizados para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure e os Serviços de Marketplace que permitam seu uso.	2	12 meses
---	---	--	---	----------

23.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

23.3.1. O Termo de Referência 01/2025;

23.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

23.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/2024;

23.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

24. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

24.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da liberação do acesso a plataforma, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

25. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

25.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 01/2025.

26. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

27. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

27.1. O valor total da contratação é de _____.

27.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

28. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

28.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 01/2025.

29. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

29.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA, conforme o art. 24 da Instrução Normativa SGC/ME nº 1 de 4 de abril de 2019, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

29.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

29.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

29.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

30. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1. São obrigações da CONTRATANTE:

30.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

30.1.2. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

30.1.3. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

30.1.4. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

30.1.5. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

31. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

31.1.1. indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

31.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

31.1.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

31.1.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

31.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

31.1.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

31.1.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

31.1.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

31.1.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

32. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

32.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

33. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

33.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

33.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

33.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

33.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

33.1.5. Cometer fraude fiscal;

33.1.6. Não mantiver a proposta.

33.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

33.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

33.2.2. Multa por 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

33.2.3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia de atraso;

33.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) valor total do fornecimento, pela inexecução total ou desfazimento do contrato;

33.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

33.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

33.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

33.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

33.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

33.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

33.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

33.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

33.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

33.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

33.10. **Cessão de crédito**

33.10.1. É vedada a cessão de direitos de créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato administrativo objeto daquele Termo de referência.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

34.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

34.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

34.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

34.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

34.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

34.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

34.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

34.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

34.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

34.3.3. Indenizações e multas.

34.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

34.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

35. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho Resumido - PTRES:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno: ;
- VI - Nota de Empenho: 2024NE000000 datada de XX/XX/2024.

35.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

36. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

37. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

37.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

37.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido neste item conforme estipulado no inciso I, do § 2º, do artigo 137, da [Lei nº 14.133/2021](#).

37.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

37.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

38. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

38.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021

38.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a contratada desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

38.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133/2021](#).

38.4. A contratada deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a contratante, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

39. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

39.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

40. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

40.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

40.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

40.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto prescritas essas obrigações.

40.5. É dever do CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

40.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

40.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

40.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

40.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

40.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

40.10. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

40.11. Deve haver alinhamento com as políticas de licenciamento da Microsoft.

40.12. Deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a outras legislações pertinentes.

40.13. Deve seguir as orientações da Instrução Normativa SGD/ME Nº 01, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal e da Instrução Normativa PR/GSI nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

41. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

41.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

42. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

42.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.	

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 10/03/2025, às 13:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0563350** e o código CRC **298DFC24**.